



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

Processo n° 143/2017-Pregão n° 086/2017

TERMO DE CONTRATO N° 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu-MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º143/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 086/2017 e de outro A.R Comércio de Peças, Produtos & Serviços LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **A.R Comércio de Peças, Produtos & Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.814.517/0001-64, localizada na Rua Úsula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-000, Belo Horizonte/MG, representada por Alex Romualdo Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° M-3.378.286 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 548.806.026-04, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017–MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 143/2017: **FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.com.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

ITEM	UNID	QNTD	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO %	DESCRIÇÃO
14	UN	1	R\$ 51.772,84	23%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA RENAULT
18	UN	1	R\$ 10.867,58	30%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA VOLKSWAGEN LINHA PESADA

TOTAL: 62.640,42 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Julho de 2019, a contar de 02 de Janeiro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e como seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº
304
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verbas a seguir transcritas:

25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.com.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
46 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
68 – 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
88 – 02.03.00.06.181.0009.2118. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
92 – 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
113 - 02.04.01.04.122.0007.2015. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
130 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 -- Material de Consumo
137 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
147 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
157 - 02.04.03.08.244.0013.2025 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo
171 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
198 - 02.05.01.17.512.0034.2041 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo
223 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
241 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
257 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
283- 02.07.01.10.301.0025.2059 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo
307 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
325 - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
339 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
351- 02.07.01.10.302.0023.2060. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
373 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
410 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
423 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
437 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
440 – 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
470 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
497 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
542 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
566 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
578 - 2.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
593 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
621- 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
629 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarmos objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1- Fornecer orçamento prévio das peças e/ou acessórios, contendo as peças e seus respectivos códigos, os quais serão submetidos à aprovação da contratante;
- 10.2- Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 10.3- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da relação de peças;



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

10.4- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que fora provado em todo ou em parte.

10.5- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.8 – Observar os prazos estipulados.

10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.10- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.11- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.12 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.13 – Garantir a boa qualidade das peças e/ou acessórios entregues;

10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.15- Recolher no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigará-se a CONTRATANTE a:

11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo como prazo e forma prevista neste instrumento;

11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3- Autorizar a entrega da(s) peça(s) e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretaria de Transportes.

11.4- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts.57e 65da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e de mais cominações legais.

15.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1%(um décimo por cento)sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até10 (dez) dias;

b) diária de 0,2%(dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a10 (dez)dias ou até20 (vinte)dias;

c) diária de 0,3%(três décimo por cento)sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte)dias ou até30 (trinta)dias;

d)10%(dez por cento)fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta)dias ou até 45(quarenta e cinco)dias;

e)15% (quinze por cento)fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1– Será de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

15.9- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10-Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art.393 do Código Civil Brasileiro.

15.11- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Alex Romualdo Silva
**A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS &
SERVIÇOS LTDA**

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____